32

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 30/60

DOCUMENTO Nº 931/60

Artigo 1º - Nenhuma licença poderá ser expedida pela Prefeitura, nem mesmo a título precário, para o exercício nas praias de São Vicente, de qualquer atividade comercial, industrial, profissional ou semelhante que implique localização. .

§ 1º - Não estão afetados por êste artigo os lotes ou áreas de uso particular, limítrofes com as praias.

§ 2º - Não são compreendidas por êste artigo as atividades do vendedores ambulantes, quando permitidas pela respectiva Lei e exercidas de maneira efetivamente ambulante.

Artigo 2º - Fica igualmente vedado à Prefeitura licenciar, consentir ou, de qualquer forma, tolerar, a ocupação ou o uso privativo das praias consideradas logradouros públicos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos licenciamentos e às ocupações e usos acaso existentes.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1 960

a) WALTER MELARATO

a) CAIO RIBEIRO

AST/

Proc. 75/60